

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 50.659.202/0001-18

Pelo presente instrumento, a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“INTRAG”), inscrita no CNPJ sob n.º 62.418.140/0001-31 neste ato legalmente representada por seus procuradores, na qualidade de Administrador do KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), considerando a existência de erro material, vem RETIFICAR e RATIFICAR o Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, realizado em 20.05.2026.

I - RETIFICAÇÃO:

No Instrumento Particular de Alteração do Regulamento,

Onde se lê:

*“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 29.328.787/0001-05*

Pelo presente Instrumento Particular, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administradora (“Administradora”) do KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”).”

Leia-se:

*“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 50.659.202/0001-18*

Pelo presente Instrumento Particular, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administradora (“Administradora”) do KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”).”

II - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais transcrições realizadas no Instrumento ora retificado, inclusive o Regulamento a ele anexo, que na forma consolidada vigora desde 20.05.2026, conforme anexo.

São Paulo (SP), 21 de maio de 2026.

INTRAG DTVM LTDA.

Administrador do Fundo



REGULAMENTO

DO

**KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(CNPJ Nº 50.659.202/0001-18)

São Paulo, 20 de maio de 2026

SUMÁRIO

1	DAS DEFINIÇÕES.....	3
2	DO FUNDO.....	8
3	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	8
4	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
5	DAS CLASSES DE COTAS	18
6	DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	18
7	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
8	DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	20
9	DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	21
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
	ANEXO A – Sumário	23

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

“Assembleia de Cotistas”	Significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativo(s) Alvo”	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
“Auditor”	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo ou pela Classe para prestação de serviços de auditoria das suas demonstrações financeiras.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Compromisso de Investimento”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.

“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s) e destinadas a Investidores Profissionais.
“Cotista”	Significam os titulares das Cotas.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa, observados os termos do Compromisso de Investimento, a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
“Demandas”	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Diligência”	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Tem o significado atribuído no item 4.2 deste Regulamento.
“Escrutador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
“Fundo”	Significa o KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Gestor”	Significa o Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada

	pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"Investidor Profissional"	Tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPC-FIPE"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Justa Causa"	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima ou na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
"Outros Ativos"	Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.

“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Renúncia Imotivada”	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração neste Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, ou (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Subclasses”	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Kinea Ventures Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, para coinvestir conjuntamente com a Classe Kinea, destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 ("Fundo").

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alteração deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se pretenda alterar, o que for maior).
(iii) destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

(v) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vi) alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se alterar, o que for maior).
(viii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe A, nos termos do item 4.2;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelo Cotista em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa Global, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos **(i)** e **(ii)** do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso **(iii)** do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião, caso em que os Cotistas com direito de voto terão o prazo de até 15 (quinze) dias para responder ao Administrador, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.4.1. Da consulta prevista no item 3.4 deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto dos Cotistas com direito de voto.

3.4.2. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve **(i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.4. Independentemente da convocação prevista no item 3.5, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação do Cotista por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.8. Deliberações. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no item 3.2 acima, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado.

3.8.1. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas.

3.8.2. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.9. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas conforme inscrição no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

3.9.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i)** o Administrador ou o Gestor;
- (ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.9.3. Não se aplica a vedação prevista no item 3.9.2 quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 3.9.2; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.9.4. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso **(v)** do item 3.9.2, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.10. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que o Cotista somente poderá votar na Assembleia Geral de Cotistas se estiver adimplente e registrado nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas

3.11. Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

3.12. Exercício do Voto. O Cotista deverá exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que, nos casos em que não puder votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não será contabilizado para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.13. Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/poltica-poltica-de-votokinea-201910.pdf>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata no item 4.3.1(v);

- (ii)** fornecer ao Cotista que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** fornecer às Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado o investimento;
- (iv)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (vii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (viii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (ix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x)** contratar em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da(s) Classe(s) nos ativos previstos no 4.1.
- (xi)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida previstas;
 - (c) relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida produzido por empresa especializada, quando aplicável, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (xiii)** proteger os interesses do Fundo junto à Sociedade Investida e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

(xv) encaminhar para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento do Fundo;

(xvi) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

(xvii) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer **(i)** reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), **(ii)** reduções de capital, e **(iii)** distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo a Sociedade Investida do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;

(xviii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(xix) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;

(xx) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xxi) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xxii) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

(xxiii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar o investimento na Sociedade Investida ou o pagamento de despesas do Fundo;

(xxiv) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(xxv) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo da Sociedade Investida;

(xxvi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos; e

(xxvii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

4.1.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste item, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo ou da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Investida, ficando, nesta hipótese,

impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação; e (b) deverá reiterar ao(s) Cotista(s) requerente(s) seu compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações a ele eventualmente disponibilizadas, prestado no termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, por meio do qual o(s) Cotista(s) concorda(m) com o Regulamento, com a política de investimento da Classe e com os riscos envolvidos no investimento na Classe.

4.2. Equipe-Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicará prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados e indicados no Compromisso de Investimento ("Equipe-Chave").

4.3. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.3.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; e
- (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e sua(s) Classe(s); e
- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimento ou valores atribuídos à(s) Classe(s);

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da(s) Classe(s) fechada em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da(s) Classes(s), incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na regulamentação;

(vi) transferir à(s) Classe(s) ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto para aqueles dispensados por determinação regulatória;

- (viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s);
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua(s) Classe(s);
- (x) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (xi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (xii) observar as disposições contantes neste Regulamento;
- (xiii) coordenar e participar da Assembleia de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (xiv) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, do Anexo, e dos Compromissos de Investimento, conforme orientações do Gestor informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Anexo;
- (xv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xvii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xviii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo; e
- (xix) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos da Classe dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.4. Custodiante. Os serviços de custódia de ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s), tesouraria e controladoria serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas da(s) Classe(s) será prestado pelo Itaú Corretora de Valores S.A.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria (selecionada e indicada pelo Administrador) contratada pelo Fundo ou pela Classe, sendo os custos da contratação considerados encargos do Fundo, conforme o item 6, ou da Classe, conforme o item 14.

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente

pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seu Cotista, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados ao Cotista no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, e perante terceiros, apenas em casos de dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e à Sociedade Investida; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou a Sociedade Investida estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seu Cotista continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.10. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.11. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente
- (ii) contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva Carteira;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Política de Investimentos ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida do Fundo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
 - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.
- (vii) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotista; e
- (x) praticar as operações denominadas *day-trade*.

4.11.2. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte:

- (i) do administrador, do gestor, dos membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges,

individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

(iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.11.3. O exercício da faculdade prevista na alínea (a) do inciso **(ii)** do *caput* deste item somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

4.11.4. A contratação de empréstimos referida na alínea (c) do inciso **(ii)** do *caput* deste item só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

4.11.5. O disposto no item 4.11.2 não se aplica quando o administrador ou gestor do fundo atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências e demais de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, limitado a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Subscrito, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

7.4.1. Os ativos de emissão da Sociedade Investida deverão permanecer contabilizados no Fundo a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por

ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no art. 3º, §4º, da Instrução CVM 579/16.

7.4.2. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado pelo Administrador, por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a serem contratados em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador, elaborado em conjunto com o Gestor, a que se referem os incisos 4.1.1(i) e 4.3.1(v);

8.1.1. A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.1.2. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe A e por outras classes eventualmente criadas, tal como exigido pelo 4.1.1(iii) as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica da Sociedade Investida.

8.1.3. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
- (iv) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável, o prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas.

8.1.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

8.1.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

8.1.6. Além das disposições previstas neste Capítulo, o Administrador e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

8.1.7. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas ao Cotista da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou às suas Classes ou a questões decorrentes deste Regulamento.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e o Cotista.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada inclusive, pela CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.3. Política de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-devoto-kinea-201910.pdf>.

10.4. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO A – SUMÁRIO

ANEXO A – Sumário	23
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	24
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A.....	27
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A	28
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	29
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A	33
6 DO CONFLITO DE INTERESSES	33
7 DO COINVESTIMENTO	33
8 FATORES DE RISCO.....	34
9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	42
10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	42
11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	46
12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	48
13 DAS DISTRIBUIÇÕES.....	52
14 DOS ENCARGOS DA CLASSE A	53
15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	55
16 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A.....	57
17 DAS COMUNICAÇÕES.....	58
APÊNDICE I	59
SUPLEMENTO I	61

**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA VENTURES
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Ventures Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
“Ativo(s) Alvo”	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira da Classe, como: ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, sob a forma de coinvestimento com a Classe Kinea.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que os Cotistas assinarão no ato de cada subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado atribuído em 10.3.1(ii).
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
“Capital Investido”	Significa o valor total a ser investido pela Classe na Sociedade Alvo.
“Capital Subscrito”	Significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
“Classe Kinea”	Significa a Classe A do Kinea Ventures Fundo de Investimento em Participações , inscrita no CNPJ sob o nº 32.864.313/0001-84.

“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
“Compromisso de Investimento”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe.
“Cotas Oferecidas”	Têm o significado atribuído no item 10.14.2 deste Anexo A..
“Custo de Oportunidade”	Significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.
“Data de Primeiro Fechamento”	Significa a data em que a Classe encerrar a Oferta de sua 1ª (primeira) emissão de Cotas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do início da distribuição de Cotas.
“Diligência”	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Distribuidor”	Significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, instituição intermediária líder da distribuição da primeira emissão de Cotas da Classe.
“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Anexo A.
“Hurdle”	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i>, com base no IPCA aplicável desde o 2º mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida do Custo de Oportunidade O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, nem garante que os investimentos realizados pela Classe A terão retorno aos Cotistas.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Oferta”	Significa qualquer oferta pública ou privada de Cotas, incluindo a realizada por meio de (i) distribuição pública, sujeita a registro perante a CVM via rito ordinário, nos termos da Resolução CVM 160; (ii) distribuição pública, sujeita a registro perante a CVM via rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; ou (iii) distribuição

	privada e demais ofertas não sujeitas à Resolução CVM 160, nos termos de seu Artigo 8º.
“Organismos de Fomento”	Significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
“Outros Ativos”	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período para a realização de desinvestimentos pela Classe na Sociedade Alvo, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.
“Período de Investimento”	Significa o período para a realização de investimentos pela Classe na Sociedade Alvo e na Sociedade Investida, conforme estipulado no 4.13.
“Sociedade Alvo”	Significa uma empresa de capital aberto ou fechado, ou sociedade controladora de tal empresa incorporada ou organizada no Brasil ou em qualquer jurisdição estrangeira, observado o disposto no Artigo 12, § 2º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e que atua no setor de plataforma como serviço (<i>PaaS</i>).
“Sociedade Investida”	Significam a Sociedade Alvo que receber aporte de recursos da Classe, cujos títulos e valores mobiliários venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe em coinvestimento com a Classe Kinea.
“Taxa de Performance”	Tem o significado atribuído no item 12.2 deste Anexo A.
“Taxa de Performance Antecipada”	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do 12.3.1 deste Anexo A.
“Taxa de Performance Complementar”	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do 0 deste Anexo A.
“Taxa Administração” de	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas. Significa o somatório da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.

“Taxa Global”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
“Taxa de Gestão”	
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da respectiva Classe.
“Venture Capital”	Significa a modalidade de investimento em empresas em estágio inicial ou em fase de expansão mediante aporte de capital de investidores, com o propósito de obter retorno significativo no futuro.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. Classe A. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.1.1. A Classe A possui 1 (uma) única Subclasse de Cotas, sendo que as Cotas conferirão os mesmos direitos econômico-financeiros entre os Cotistas.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3.1. Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável por Oferta de Cotas da Classe, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

2.3.2. A Classe, a critério do Administrador, e considerando-se, preferencialmente, as suas relações com clientes e outras ponderações de natureza comercial ou estratégica, receberá recursos de Investidores Profissionais residentes no Brasil que busquem retorno, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe e aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

2.3.3. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional e/ou residência no Brasil, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

2.4. Prazo de Duração. A Classe A terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Durante a vigência de tais direitos e obrigações sobreviventes, a Classe não deverá a parcela da Taxa Global que remunera o Gestor, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa Global que remunera o Administrador. Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A

3.1. Objetivo. A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seu Cotista a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Investida, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe A for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas;

3.3.1. O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste item não se aplica ao investimento em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

3.3.2. O limite de que trata o caput será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

3.3.3. Caso o limite estabelecido no caput seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, a Sociedade Investida, enquanto for de capital fechado, deverá adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

3.4.1. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no *caput* item 3.4 devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento, ressalvadas as dispensas de requisitos previstas na Resolução CVM 175.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe A deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV.

4.1.1. Não será permitido o investimento pela Classe em debentures não conversíveis em ações.

4.1.2. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o Prazo de Aplicação do Investimento, conforme item 4.5, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

4.5. Condições Precedentes ao Investimento. Os coinvestimentos da Classe com a Classe Kinea só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se o Gestor atestar que a Sociedade Alvo, no momento da aprovação do coinvestimento da Classe com a Classe Kinea, já tenha recebido investimento da Classe Kinea ou receberá o investimento da Classe Kinea ou de classes que venham a sucedê-la concomitantemente com o investimento do Fundo.

4.6. Prazo de Aplicação de Investimento. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Ativos Alvo, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

4.6.1. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

4.6.2. Caso o atraso mencionado no item 4.6.1 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.6.3. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item 4.6, o Administrador deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.6.4. Os valores restituídos ao Cotista, na forma do item 4.6.3 acima, deverão recompor o Capital Subscrito do Cotista, valores esses que poderão ser chamados novamente pelo Gestor, nos termos deste Anexo A.

4.7. AFAC. A Classe A não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") na Sociedade Alvo.

4.8. Derivativos. A Classe A não realizará operações com derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe e cumprirem com algum dos requisitos abaixo:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Investida com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.9. Cotas de Fundos de Investimento em Participações. É vedada à Classe A a aplicação em cotas de fundos de investimento em participação que invistam, direta ou indiretamente, na Classe A.

4.10. Investimento no Exterior. A Classe A poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e desde que observado, ainda o item 3.4.1 e o Capítulo 4.

4.10.1. Para fins deste Anexo, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.10.2. Não será considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

4.10.3. Para efeitos do disposto nos itens 4.10.1 e 4.10.2, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.10.4. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 4.10.1 e 4.10.2 deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

4.10.5. Os investimentos referidos no *caput* podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.11. Sociedade Alvo. Será alvo de investimento pela Classe A empresa de capital fechado ou aberto selecionada pelo Gestor, sendo que somente poderá ser alvo de investimento da Classe a Sociedade Alvo que tenha sido (i) submetida à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe (ii) objeto de investimento do Classe Kinea.

4.11.1. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

4.12. Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) desenvolva atividades potencialmente ou efetivamente causadoras de significativos impactos socioambientais após obtenção pelo Gestor de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor às expensas da Classe.

4.12.1. Para fins deste Anexo, consideram-se potencialmente ou efetivamente causadoras de impactos socioambientais as atividades relacionadas aos segmentos

químico e petroquímico, de petróleo e gás, metalúrgico e siderúrgico, de papel e celulose, de geração de energia, de extração de madeira e de mineração, além de outros previstos na legislação ambiental aplicável.

4.12.2. Após a efetivação do investimento e para fins de monitoramento socioambiental, o Gestor deve obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório de sustentabilidade periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe.

4.12.3. Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos da Classe estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelo Gestor ou por terceiros por ele contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelo Gestor.

4.12.4. Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão do Gestor de permanecer com o investimento, o Gestor deverá elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.12.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.12.5. O Gestor e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

4.12.6. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos da Classe forem viabilizados contemplarão, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar ao Gestor contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de os Gestor e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante da Classe nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

4.13. Período de Investimento. A Classe A terá um Período de Investimento de 1 (um) ano, contados a partir da Data de Início da Classe, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor.

4.13.1. Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar chamadas de capital, **(i) durante o Período de Investimentos**, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo A, e **(ii) durante o Período de Desinvestimento**, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste item:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) da Sociedade Investida; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou

(iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo na Sociedade Investida ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou

(v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Classe em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais do Fundo e/ou Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, não estarão limitadas ao valor do capital subscrito por cada Cotista.

4.13.3. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos da Classe A dentro do Período de Investimentos, sendo que o Gestor poderá a seu exclusivo critério destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou reinvesti-los na Sociedade Alvo.

4.14. Processo Decisório. O Gestor o investimento em Ativos Alvo e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. Na hipótese da Classe A não fizer o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério (e nas condições comerciais que determinar), oferecer oportunidades de coinvestimento na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, de forma *pro-rata* ao Capital Subscrito, aos Cotistas. Serão asseguradas as mesmas taxas de administração e performance, estabelecidas neste Regulamento, aos Cotistas que realizarem os investimentos por meio de outros veículos de investimento do Gestor, salvo se novas condições foram posteriormente pactuadas.

7.1.1. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe A e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe A, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu critério e no melhor interesse da Classe A.

7.1.2. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe A e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas Subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

8 FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe A, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função do potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe A deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe A em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe A está exposta.

(iv) Riscos relacionados ao investimento na Sociedade Investida: embora a Classe A tenha participação no processo decisório da Sociedade Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Sociedade Investida, (b) solvência da Sociedade Investida ou (c) continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Ae, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Ae poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe A pode ter participações minoritárias na Sociedade Investida, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tal Sociedade Investida. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe A tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou

Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe A poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida nas quais o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe A poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedade Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de diluição: A Classe A poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro e a Classe A não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe A poderá ter suas participações diluídas no capital da Sociedade Investida.

(vii) Riscos relacionados ao estágio de maturação da Sociedade Investida: uma parcela significativa dos investimentos da Classe A será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato de a Sociedade Investida consistirem empresa recentemente constituída (Venture Capital), em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em Venture Capital oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na Sociedade Investida. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe A podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe A e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe A em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

(viii) Riscos de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: A Classe A pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe A e possa aumentar a capacidade da Classe A de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe A a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas da Classe A a realizar aportes adicionais de recursos na Sociedade Investida, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe A

solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos na Classe, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao capital por eles subscrito.

(ix) Riscos de demandas judiciais e extrajudiciais: A Sociedade Investida estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação da Classe A na Sociedade Investida ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais a Classe A e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo do Gestor e/ou do Administrador.

(x) Riscos relacionados à sujeição da Sociedade Investida à Lei Anticorrupção: A Sociedade Investida está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção Brasileira"), instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos pela Lei Anticorrupção Brasileira, no interesse ou benefício da Sociedade Investida, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seu gestor, o que pode afetar a rentabilidade da Classe A e dos Cotistas.

(xi) Riscos relacionados ao investimento em companhias abertas: Uma parcela dos investimentos da Classe A pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe A a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe A de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos, o que pode afetar a rentabilidade da Classe A e dos Cotistas.

(xii) Riscos relacionados ao setor de atuação da Sociedade Investida: O investimento na Sociedade Investida envolve riscos relacionados ao setor em que a Sociedade Investida atua. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor, tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe A e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Sociedade Investida estará sujeita ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeita a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais da Sociedade Investida. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho da Sociedade Investida. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe A pode vir a

dependem no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe A conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tal Sociedade Investida, nem de que, caso a Classe A consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

(xiii) Riscos relacionados ao mau desempenho da Sociedade Investida: não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe A e o seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xiv) Riscos relacionados à eventual incapacidade de proteção da propriedade intelectual da Sociedade Investida: A marca é ativo valioso e importante para o sucesso da Sociedade Investida, sendo certo que problemas relacionados à propriedade intelectual podem afetá-la significativamente. Eventos como o indeferimento de pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), o uso sem autorização ou outra apropriação indevida da marca registradas da Sociedade Investida pode diminuir o valor da marca da Sociedade Investida ou de sua reputação, de modo que a Sociedade Investida poderá sofrer impacto negativo em seus resultados operacionais, o que poderá impactar a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(xv) Riscos relacionados ao processo de desinvestimento na Sociedade Investida: No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe A pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe A pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe A aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xvi) Riscos relacionados a investimentos em ativos no exterior: considerando que a Classe A fará investimentos em ativos no exterior, os investimentos da Classe A estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica e/ou social dos países onde a respectiva sede da Sociedade Investida esteja estabelecida, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira. Desta forma, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido pelos Cotistas;

(xvii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xviii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores

mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xix) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xx) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe A e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xxi) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe A e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo dos Cotistas se residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

(xxii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe A e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxiii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou

financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços da Sociedade Investida integrante da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe A e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar perda pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe A e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe A ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação da Sociedade Alvo e/ou da Sociedade Investida, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades da Sociedade Alvo e/ou da Sociedade Investida. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe A e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global,

possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades da Sociedade Investida e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe A poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios da Sociedade Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe A e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxv) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

(xxvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. *[Nota MF: Discutir detalhar fator de risco para fundo com responsabilidade limitada.]*

(xxvii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe A em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no item 2.4.1. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe A poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais na Classe A para fazer frente às hipóteses descritas no item 2.4.1, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxviii) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe: os investimentos da Classe A são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxix) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo

Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxx) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, o investidor não contará com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá ao potencial investidor, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxii) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida e ao retorno do investimento na Sociedade Investida, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxxiii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas será atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas.

(xxxiv) Risco Socioambiental: a Sociedade Investida, direta ou indiretamente, pode estar sujeita a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercer atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para a Sociedade Investida.

(xxxv) Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe A e aos Cotistas.

(xxxvi) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global) e custos operacionais da Classe A poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamado para realizar aportes adicionais na Classe A durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas, observada a responsabilidade limitada ao capital por ele subscrito na Classe.

(xxxvii) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse do investidor na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da

Sociedade Investida ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Sociedade Investida, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe A e seus Cotistas.

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2. Subclasses. A Classe A possui Subclasse Única de Cotas.

9.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe A poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, observado o Capital Autorizado.

9.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 9.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

10.2. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

10.2.1. O preço de emissão das cotas da Primeira Emissão será R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe A após a realização de investimentos por parte da Classe.

10.3. Novas Emissões. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

10.3.1. Após a subscrição de Cotas por quaisquer Cotistas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou

(ii) mediante simples deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, limitado ao montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em excesso ao deliberado na primeira emissão de Cotas prevista no item 10.2 acima ("Capital Autorizado").

10.3.2. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

10.3.3. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas dever ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.4. Capital Autorizado. A Classe A pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

10.5. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe A terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item 10.3.

10.6. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão será fixado, conforme orientação do Gestor, na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão, o qual não poderá ser inferior ao: (i) valor nominal das Cotas da primeira emissão, e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão.

10.7. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

10.8. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada mediante assinatura de Boletins de Subscrição.

10.8.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

10.8.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Distribuidor, nos termos exigidos por este.

10.8.3. Além do cadastro prévio mencionado no item 10.8.2, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Distribuidor conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

10.9. Chamadas de Capital e Integralização. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, para que (i) durante o Período de Investimento, tais

recursos sejam dirigidos à realização de investimento da Classe A na Sociedade Investida ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe A e/ou Fundo, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no item 4.13.1 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe e/ou do Fundo.

10.9.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido por cada Cotista junto ao Administrador.

10.9.2. O preço de integralização, no momento de cada chamada de capital, corresponderá sempre ao preço estabelecido no Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista, sem aplicação de juros ou índices de correção monetária, de forma que o Administrador, quando da realização da chamada de capital, deverá observar o preço de integralização previsto no Compromisso de Investimento firmado pelo Cotista.

10.9.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem efetivamente integralizadas na forma da respectiva chamada de capital, o último dia útil indicado na chamada de capital para o aporte de recursos.

10.9.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe A.

10.9.5. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.

10.9.6. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe A é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.9.7. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o respectivo Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir o disposto neste item e no respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e do respectivo Compromisso de Investimento.

10.9.8. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe A, considerando apenas a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início da Classe, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição, efetivem integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas da Classe A inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores.

10.10. Cotista Inadimplente. Sem prejuízo do disposto no Compromisso de Investimento, o Cotista que em até 3 (três) dias úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

10.10.1. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.10.3 abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade de Cotas Subscritas pelo Cotista Inadimplente, até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe A.

10.10.2. Para fins do disposto no inciso (iii) acima, as cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias de Cotistas.

10.10.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe A com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

10.11. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor, a seu exclusivo critério e no melhor interesse da Classe A.

10.11.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

10.11.2. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devido ao Cotista será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.11.3. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe A esteja no Período de Investimento.

10.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos Distribuições previstos neste Anexo A.

10.13. Sucessão de Cotista. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais

10.14. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser negociadas privadamente e tal negociação deverá estar de acordo com este Regulamento e com a legislação aplicável, além de obedecer à proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de tais Cotistas, sem obrigatoriedade de oferecimento de direito de preferência a qualquer Cotista. Além disso, as Cotas objetos da Oferta somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não-organizado depois de encerrado o Período de Investimento.

10.14.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe A por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, ficando o Gestor e eventualmente, caso exista, o intermediário responsável pela operação, responsáveis pela obtenção dos referidos documentos e disponibilização destes ao Administrador.

10.14.2. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a informar primeiramente ao Distribuidor, que poderá oferecê-las a seus clientes (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob administração do Distribuidor ou empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas da Classe A ou não, observado o disposto nos incisos a seguir ("Cotas Oferecidas"):

(i) para efetuar os procedimentos aqui descritos, o Cotista deverá notificar o Administrador e o Distribuidor sobre tal intenção, e tal notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado;

(ii) o Distribuidor poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas Oferecidas a seus clientes, sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas Oferecidas;

(iii) para os casos em que o Distribuidor ofereça as Cotas Oferecidas a clientes que sejam cotistas da Classe A, tais cotistas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante a Classe A;

(iv) o Distribuidor, a seu exclusivo critério, poderá adquirir as Cotas Oferecidas, ou oferecê-las às empresas de seu conglomerado econômico;

(v) em qualquer caso, o Distribuidor deverá notificar o Cotista que ofereceu as Cotas Oferecidas o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, mediante comunicação por escrito ao Cotista;

(vi) na hipótese de exercício do direito de preferência, o Distribuidor se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista e o adquirente das Cotas Oferecidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item (v) acima; e

(vii) somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro.

10.14.3. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional nesses ambientes.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alteração deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se pretenda alterar, o que for maior).
(iii) destituição ou substituição do Administrador ou Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição do Administrador ou Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vii) aumento da Taxa Global, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se alterar, o que for maior).
(x) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xi) requerimento de informações por parte do Cotista, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Classe A;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiv) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xv) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvi) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvii) alterações na Política de Investimentos da Classe A;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe A, nos termos do Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xix) a alteração das formas de liquidação da Classe previstas no item 15.3 deste Anexo A.	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xx) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, controladoria e gestão, será devida pela Classe A uma Taxa Global correspondente a 1% (um por cento) ao ano, sendo que a mesma poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor. A Taxa Global será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito; e
- (ii) A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

12.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada e pega mensalmente, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

12.1.2. O cálculo da Taxa Global levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

12.1.3. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, tais como previstos no neste Regulamento, bem como os serviços relacionados à controladoria, escrituração e tesouraria, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

12.1.4. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa Global, referente a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme o caso, ou da Taxa de Performance (conforme abaixo definida) sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global ou da Taxa de Performance.

12.1.5. Tendo em vista que a Classe A admite a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, que também cobram taxa de administração e/ou taxa de gestão (incluído o conceito de taxa global), a Taxa Global, prevista acima foi estabelecida para contemplar as taxas de administração e/ou taxas de gestão cobradas pelos fundos de investimentos investidos pelo Fundo.

12.1.6. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Global, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor

12.1.7. Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo A, a Classe A continuará pagando a parcela da Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

12.1.8. A segregação da Taxa Global em Taxa de Administração, Taxa de Gestão estará disponível, conforme Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-i/> e, a partir de 29 de maio de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.1.9. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

12.2. Taxa de Performance. Além da Taxa Global acima prevista, será devida pelo Fundo uma taxa de performance, a ser paga ao Gestor nos termos do item 13.1.6 abaixo.

12.3. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Global e/ou Taxa de Performance.

12.3.1. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = 15\% [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor da parcela do patrimônio líquido da Classe A composta pelas Cotas no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

12.3.2. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item **(i)** acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens **(ii.1)** e **(ii.2)** acima.

12.3.3. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao Gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

12.4. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, a Classe A realize a alienação direta ou indireta da Sociedade Investida que fazia parte, direta e/ou indiretamente, da carteira da Classe A na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas e/ou à Sociedade Investida na avaliação do patrimônio líquido da Classe A à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

(i) A Taxa de Performance Complementar, aplicável sobre as Cotas, será o montante, em reais, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto correspondente: à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte

e/ou da totalidade dos investimentos na Sociedade Investida que fazia parte integrante da carteira da Classe A na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor proporcional ao total de Cotas emitidas, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe A à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe A e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, à Sociedade Investida que fazia parte integrante da carteira da Classe A na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação da Sociedade Investida que fazia parte da carteira da Classe A na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

(iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe A à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos investimentos na Sociedade Investida que fazia parte integrante da carteira da Classe A na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

12.3.4. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

12.3.5. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou da Sociedade Investida que fazia parte integrante da Classe A na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(ii)** ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

12.3.6. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe A ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será correspondente e limitado a 15% (quinze por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o Capital Integralizado de Cotistas, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

12.3.7. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada ou destituição do Gestor com Justa Causa, não será devido ao Gestor o pagamento de Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar.

12.3.8. Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de Renúncia Motivada ou Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

12.3.9. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do 4.9.1 não deliberar sobre a substituição do Gestor, e o Administrador não opte por assumir a posição de Gestor nos termos do item 12.3.8, o Administrador iniciará os procedimentos para liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia de Cotistas.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente ao limite máximo de 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o valor mínimo de até R\$7.000,00 (sete mil reais) ao mês

12.5. Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões. Os subscritores de Cotas da Classe A estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

13 DAS DISTRIBUIÇÕES

13.1. A Classe A poderá distribuir ao Cotista, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe A; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe A, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

13.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe A sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 13.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do item 13.1 deste Anexo A deste item, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe A.

13.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe A sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 13.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe A.

13.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;

- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe A; e
- (iii) pagamento da Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

13.1.5. A Classe A não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 10.10.1.

13.1.6. Observado o disposto no item 12.2 deste Anexo A, as distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- (iii) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 50% (cinquenta por cento) das distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante indicado nos incisos (i) e (ii) acima; e
- (iv) Divisão 85/15: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima e deste inciso (iv), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima e deste inciso (iv).

13.1.7. Nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar deverá observar o disposto no 12.3.1 a 12.3.8.

14 DOS ENCARGOS DA CLASSE A

14.1. Encargos da Classe A. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências e demais documentos de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe A sem limitação de valor;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, limitado a R\$1.000.000,00 (um milhão reais), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe A junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe A, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$7.000,00 (sete mil reais) ao mês;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa Global;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxi)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xxii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas da Classe A;

(xxiii) remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento;

(xxiv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores; e

(xxv) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor.

14.1.1. Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor as despesas inerentes à constituição da Classe A e/ou às ofertas de suas Cotas, tais como taxa de registro junto ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe A, entre outras.

15 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação. A Classe A deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto: (i) se a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo A; ou (iii) nas hipóteses previstas no item 4.9.2 do Regulamento.

15.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.3. Formas de Liquidação da Classe A. A negociação dos bens e ativos da Classe A será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestor quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos **(i)** e **(ii)** acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe A que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

15.3.1. Na hipótese prevista no inciso **(iii)** do item 15.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe A e entrega dos bens e ativos referidos em 15.3, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

15.3.2. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe A será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.4. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

15.4.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.4.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.4.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.4.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.4.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.4.2 se torna facultativa.

15.4.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

15.4.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente ao cotista o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.4.6 abaixo.

15.4.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.4.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.4.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelo Cotista presente.

15.4.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou o Cotista não deliberar em favor de qualquer possibilidade no item 15.4.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.4.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.4.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.4.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

15.4.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.4.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.5. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

16 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A

16.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas

no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificada inicialmente como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

16.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

16.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, contratados em nome do Fundo.

16.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

16.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

APÊNDICE I

COTA SUBCLASSE A DA CLASSE A CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. **Público-Alvo.** Investidores Profissionais.
2. **Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A.** As Cotas Subclasse A serão subscritas em moeda corrente nacional pelos Cotistas, Investidores Profissionais.
3. **Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e do Anexo A.
4. **Distribuição.** As Cotas Subclasse A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.
5. **Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas do Cotista, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado no Regulamento).
(ii) aumento da Taxa Global.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

6. **Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelo Cotista de Cotas Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1% (um por cento) ao ano, será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável: (i) <u>Durante o Período de Investimentos:</u> Capital Subscrito; e (ii) <u>A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo:</u> patrimônio líquido do Fundo.
Taxa de Performance	(iii) Será calculada de acordo com o disposto no item 13.1.6 do Anexo A
Taxa de Performance Antecipada	Será calculada de acordo com o disposto no item 13.1.6 do Anexo A.
Taxa de Performance Complementar	Será calculada de acordo com o disposto no item 4: do Anexo A.

7. As demais características referentes à Taxa Global, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar devidas pelo Cotista de Cotas Tipo A estão disciplinadas no Anexo A.

SUPLEMENTO I

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse (“Primeira Emissão”) e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Inicial da Primeira Emissão	Até R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial nos termos do descrito abaixo.
Quantidade Inicial de Cotas	52.000 (cinquenta e duas mil) Cotas.
Preço de Emissão e Preço de Integralização Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Distribuição Parcial	Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, condicionada à subscrição de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Atingido o montante mínimo, o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Montante Mínimo da Primeira Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Público-Alvo	A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Forma de colocação das Cotas	A distribuição das Cotas no âmbito da 1ª emissão será realizada por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da divulgação do anúncio de início e deverá ser encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a data de referida divulgação.

Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Custos	Os custos relacionados à Primeira Emissão e à Oferta serão arcados exclusivamente com recursos obtidos no âmbito da Oferta.